COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5195/2020

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para abordar as ações voltadas para as pessoas com deficiência.

Autora: Dep. REJANE DIAS

Relatora: Dep. TEREZA NELMA

I - RELATÓRIO

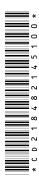
O projeto de lei em tela, da nobre Deputada Rejane Dias, tem por objetivo a inclusão de ações voltadas especificamente às pessoas com deficiência na Lei de Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, Lei nº 13.819/2019.

Em sua justificativa, a autora argumenta que o suicídio é a quarta maior causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos no Brasil, e conforme dados do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde/DATASUS/MS, a presença de algum tipo de deficiência ou transtorno (deficiência física, intelectual, visual, auditiva, transtorno mental e de comportamento) foi identificada em 49% das pessoas que tentaram suicídio. Porém, a legislação atual de política nacional de prevenção ao suicídio e automutilação não faz qualquer menção direta às pessoas com deficiência. Por sua vez, o Decreto nº 10.225/2020, que regulamenta a lei, aborda o tema apenas no que concerne à notificação.

A matéria foi inicialmente enviada à esta Comissão e após tramitará sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões de Seguridade Social e Familia, e na Comissão de Constituição e Justiça.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.





É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O bem-estar físico e mental é o desejo e um direito de todo e qualquer cidadão. Sendo dever de o Estado garantir meios que possam propiciar aos seus administrados um ambiente saudável do ponto de vista físico e psiquico. Ao nos depararmos com os números alarmantes de lesões autoprovocadas, de tentativas de suicídio e de suicídios consumados divulgados por meio do Boletim Epidemiologico do Ministério da Saúde, a preocupação com a saúde mental do brasileiro vem sendo matéria central nas legislações propostas por esse parlamento. Tal movimento em prol da saúde mental teve como ápice a aprovação da Lei nº 13.819/2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio. Este diploma normativo e sua posterior regulamentação por meio do Decreto nº 10.225/2020 são de suma importância para a luta anti-suicidal e trará inúmeros benefícios para a população brasileira nos próximos anos.

Ocorre que tal legislação não observou um grupo populacional no qual há grande incidência de comportamento suicida: as pessoas com deficiências. Para este grupo são diversas as dificuldades que se abatem: dificuldades de locomoção, dificuldades de comunicação, dificuldades de interação social ou mesmo de momentos de lazer. Nossas ainda incipientes políticas de inclusão social acarretam às pessoas com deficiência extenso sofrimento de ordem psíquica. À estes fatores socio-ambientais, somam-se ainda o sentimento de luto, experimentado principalmente por àqueles que perderam sua mobilidade ou se deparam com uma perca sensorial já após a idade adulta. Além disso, é certo que, em função da dificuldade de oportunidades de emprego e de adaptação profissional, as pessoas com deficiência estão mais susceptíveis à pobreza. Desta feita, o sentimento de tristeza por tantos desafios a serem superados não raro evolui para um quadro de depressão patológico.

Diante disto, somos confrontados com números alarmantes de incidência de automutilação, tentativas de suicídio e suicídios consumados entre pessoas com deficiência. Segundo dados do Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde de 2017, 19,6% da





mulheres e 20% dos homens que praticaram algum tipo de autolesão apresentavam algum tipo de deficiência ou transtorno, além de quase 23% das pessoas que se autolesionaram apresentarem dados ignorados para a presença de algum tipo de deficiência ou transtorno. Já para os casos de tentativas de suicídio, existia a presença de algum tipo de deficiência em 25,5% das mulheres e em 27% dos homens. São números alarmantes, principalmente tendo em consideração que, neste caso, em quase 30% dos casos de suicídio tentado notificados, a prevalência de algum tipo de deficiência não foi informada.

Deste modo, o esforço da Deputada Rejane Dias em dar atenção à incidência de autoviolência infligidas por pessoas com deficiência no principal diploma normativo brasileiro acerca do combate à automutilação e ao suicídio é um fato muito positivo, pois trará luz num assunto até então muito pouco debatido, mas que se demonsta urgente: a saúde mental das Pessoas com deficiência no Brasil.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5195 de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021

Deputada TEREZA NELMA
Relatora



